Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo 021-1 10-Dez-2014-17:37-02095-1/1

Projeto de Lei 331 **/2014**

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais, assegurado pelo Poder Público Municipal meios eficazes que visem coibir a prática de discriminação e preconceito.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Minorias sociais: grupos distintos dentro da população do Estado, em princípio numericamente inferiores ao resto da população; em uma posição de não dominância; vítima de discriminação.

II – Discriminação: toda e qualquer ação ou omissão que, motivada em razão de gênero, etnia, cor, orientação sexual, religião, idade, deficiência, procedência nacional ou outra característica similar, lhe cause constrangimento e (ou) o exponha a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento, em especial por meio das seguintes condutas:

a) inibir ou proibir a manifestação pública de carinho, afeto, emoção ou sentimento;

b) proibir, inibir ou dificultar a manifestação pública de pensamento;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

c) praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

d) impedir ou dificultar o ingresso ou a permanência em espaços ou logradouros públicos, estabelecimentos abertos ao público e prédios públicos, bem como qualquer serviço público;

e) criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não-privativas de qualquer edifício;

f) impedir ou dificultar o acesso de cliente, usuário de serviço ou consumidor, ou recusar-lhe atendimento;

g) negar ou dificultar a locação ou aquisição de bens móveis ou imóveis;

h) recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial público ou privado;

i) praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, a discriminação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

j) fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência;

l) negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

m) preterir, impedir ou sobretaxar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou o ingresso em espetáculos artísticos ou culturais;

n) realizar qualquer outra forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei.

Art. 3°. Para o atendimento do disposto no artigo 1°, recomenda-se ao Poder Municipal desenvolver ações de cunho educativo e de combate à discriminação racial, de cor, sexo, origem, idade, condição social, doença não contagiosa por contato social, de porte ou presença de deficiência ou qualquer outro tipo de preconceito nos serviços públicos e demais atividades exercidas na cidade, bem como:

I – a criação e divulgação nos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate às ideias e práticas racistas;

II – a formação periódica dos servidores públicos, especialmente os de Centros de Educação Infantil e escolas públicas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às ideias e práticas discriminatórias;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

III – organizar o ensino municipal, levando em conta as Leis Federais 11.645, de 10 de março de 2008, e 10.639, de 9 de janeiro de 2003, garantindo um ensino emancipatório que possibilite a compreensão da importância dos grupos étnicos e culturais para a formação de nosso povo, bem como do processo de exclusão social das minorias;

IV – a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

V – a realização de eventos e outros similares que promovam o debate acerca da discriminação e preconceito às minorias sociais;

VI – o fortalecimento dos Conselhos Municipais ligados às questões pertinentes aos direitos humanos, principalmente os que se envolvem com políticas voltadas às mulheres, à comunidade LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) e aos negros;

VII – o desenvolvimento de programas que asseguram igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória.

Art. 4º. Dentro do âmbito de sua competência, o Poder Executivo Municipal apenará todo estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, entidades, representações, associações, sociedades civis e repartições públicas municipais que, por ato de seus proprietários, prepostos ou responsáveis, discriminar pessoas em razão de gênero, etnia, cor, orientação sexual, religião, idade, deficiência, procedência nacional ou outra característica similar, na forma do Parágrafo único do art. 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5°. As sanções impostas aos estabelecimentos privados que contrariem as disposições da presente Lei, as quais serão aplicadas progressivamente, serão as seguintes:

I – advertência;

II – multa de, no mínimo, duzentas e cinquenta Unidades Fiscais do Município – UFM;

III – cassação do alvará.

Parágrafo único. Na aplicação das multas deverá ser levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator, bem como, a gravidade da infração.

Art. 6º. Os processos de fiscalização e autuação serão disciplinados pelo Poder Executivo, em regulamento próprio.

Art. 7º. As sanções impostas aos servidores públicos municipais que contrariem as disposições da presente Lei serão aplicadas conforme dispõe o Capítulo V da Lei 1.245, de 17 de setembro de 1993, independentemente das Sanções civis e penais cabíveis definidas em norma específica.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 8°. As eventuais despesas municipais decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, Dia Internacional dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 2014.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

JUSTIFICATIVA

No dia 10 de dezembro de 1948, em Paris, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), um documento ímpar na história da humanidade, elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, que visa promover respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, para assim constituirmos Estados de paz, de democracia e de respeito aos seres humanos.

Os impactos da DUDH em nosso país resultaram na promulgação de dois Decretos de Atos Internacionais, o 591 e o 592, ambos de 6 de julho de 1992, que decretaram o cumprimento e a execução integral dos Pactos Internacionais sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e sobre Direitos Civis e Políticos, respectivamente.

Entretanto, mesmo com o aceite de tratados internacionais e, até mesmo, de princípios constitucionais que garantem a liberdade e a igualdade de direitos, na prática o que se vê é uma sociedade patriarcal, fundada no etnocentrismo jafetita, resultando em constantes atritos sociais marcados pela discriminação, pelo preconceito e pela intolerância. A análise se torna ainda mais preocupante ao observarmos que o Brasil ocupa hoje o 7º lugar dentre as maiores economias do mundo, a frente de grandes potências, tais como a França e o Reino Unido, e tendo ótimas projeções para o futuro, mas ainda é um país em que não se reflete por completo os avanços econômicos nas políticas sociais e no avanço da democracia, da cidadania e das liberdades individuais.

Ainda hoje, temos um Estado que não pauta efetivamente o enfrentamento das manifestações de preconceito, discriminação, ódio e violência, visando amenizar as diferenças sociais e criar, através de seus aparatos, a harmonia e o respeito às diversidades.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, morreram no Brasil mais de 50.000 mulheres por conflito de gênero, chamado de feminicídio, entre os anos 2001 e 2011, sendo que um terço dos feminicídios registrados ocorreram no domicílio das vítimas. A análise dos dados entre os anos de 2009 e 2011 revelam que a

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 15-Dez-2014-16:52-022140-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

cada hora e meia uma mulher sofre feminicídio em nosso país, resultando uma média de 5.664 mortes por ano e estima-se que haja anualmente 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais somente 10% são reportados à polícia. Segundo os estudos do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE, 5 mulheres são violentamente agredidas a cada 2 minutos em nosso país, sendo que 1 entre 5 mulheres consideram já ter sofrido algum tipo de violência cometida por algum homem, os dados ainda demonstram que em mais de 80% dos casos reportados o parceiro (namorado, noivo ou marido) é acusado como o responsável pelo ato de violência.

Além disso, quando o assunto se trata da comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT verifica-se a atuação do machismo em proporções semelhantes às dos índices de violência contra a mulher, mas nesse caso tratadas com a denominação de homofobia.

O Brasil é um dos países que possui os maiores índices de homicídios a cidadãos LGBT motivados pela homofobia, tendo sido responsável por 44% das mortes por motivo de homofobia no mundo no ano de 2012. Segundo os estudos do antropólogo Prof. Luiz Mott, da UFBA, há cerca de um assassinato motivado por homofobia por dia em nosso país, só no ano de 2014 já foram registradas cerca de 216 mortes de LGBTs até o mês de setembro, esse número chegou a 312 no ano de 2013 e 338 em 2012. Em relações de proporcionalidade populacional, os homicídios motivados por homofobia superam os números de feminicídios.

Ainda mais, outro segmento de minoria social, não em número populacional, mas em acesso a direitos, é a população negra e parda brasileira, que sofre hoje um genocídio mascarado. Em 2011, 71% da população brasileira em estado de extrema pobreza era composta por negros e pardos, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social. De acordo com o estudo "Vidas Perdidas e Racismo no Brasil", elaborado pelo IPEA, o percentual de negros assassinados no Brasil é 132% maior do que o de brancos, sendo que apenas 20% dessas mortes são atribuídas a questões socioeconômicas e tendo o racismo como o principal motivador em 80% dos casos.

O Mapa da Violência 2014 mostra que em 2012 foram registrados 56.337 homicídios em nosso país, cerca de 154 mortes por dia. Desses números, 73% são representam negros e pardos, revelando que há uma crescente seletividade social, que coloca os negros em situação de risco causada pelo racismo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ou seja, todos os dados evidenciam que ainda vivemos em uma sociedade que, embora aclame tratados internacionais de direitos humanos, na prática revela a sobreposição de direitos a determinados grupos sociais, colocando à margem do estado de direitos diversos grupos, os quais muitas vezes são vítimas de violência física e moral, acarretando, inclusive, em morte.

Nesse contexto, não há como desconsiderar que, embora os dados sejam de uma esfera nacional, o município de Pato Branco não se isenta de apresentar dentro das práticas sociais as mesmas incidências explicitadas nesta justificativa, que tratam de questões fundamentais para a compreensão do porquê da apresentação deste Projeto de Lei.

Ainda mais, tendo influências de culturas racistas e patriarcais europeias, o município de Pato Branco naturaliza o discurso de que não existem negros na cidade, justificando a falta de políticas públicas e tentando naturalizar os próprios atos de racismo, sendo que o IBGE aponta que cerca de 23% da população patobranquense é composta por negros e pardos.

Além disso, o número de casos de violência doméstica contra a mulher, inclusive com a incidência de feminicídio, mesmo sem dados oficiais, é absolutamente preocupante. De mesmo modo, ocorre com a população LGBT, que embora não se tenham registrados dados de violência física motivadas por homofobia, as violações de direitos e agressões morais são uma constante.

Portanto, em razão do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2014.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Projeto de Lei nº 331/2014
Autoria: Raffael Cantu (PCdoB)

PARECER JURÍDICO

O nobre Vereador Raffael Cantu (PCdoB) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a política municipal de promoção da igualdade de direitos às minorias sociais.

Fundamenta, em justificativa, que as minorias sociais, historicamente, são alvos de discriminação no país, sofrendo injustiças sociais que os deixam desfavorecidos frentes à sociedade em geral.

Aduz, ainda, que mesmo com vários diplomas legais, normas constitucionais e até tratados internacionais, os direitos das minorias não são respeitados pela população, cabendo ao Poder Público conscientizar e punir os cidadãos que cometem preconceito, discriminação, ódio e violência em face das ditas minorias sociais.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, os dados estatísticos trazidos pelo vereador nas justificativas comprovam empiricamente a intenção legislativa trazida a debate.

Historicamente algumas classes, raças e gêneros foram discriminados ao longo do tempo no país. Bastar estudarmos minimamente a história do Brasil e chegaremos facilmente a esta conclusão.

O próprio contexto atual Brasil, se analisado frente às classes, raças e gêneros, é prova de que as minorias sociais são realmente menos favorecidas. Os melhores cargos, melhores salários e melhor visibilidade são, **EM REGRA**, privilégio da classe alta, de brancos e de homens, segundo dados fornecidos pelo próprio IBGE.

Isto não quer dizer, é claro, que como reflexo DIRETO de tal constatação é que há discriminação e preconceito das classes dominantes frentes às menos favorecidas. Tudo isto depende de cada indivíduo, conforme sua formação intelectual e cultural.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Todavia – e em qualquer sociedade do mundo ocorre, é inegável que há diversos casos de discriminação racial, de classe e de gênero existentes no Brasil, cabendo ao Poder Público, inexoravelmente, combater referidas práticas discriminatórias.

As políticas públicas devem amenizar esta "dívida histórica", contribuindo para a inclusão de grupos que historicamente não tiveram seus interesses representados no processo político brasileiro. A inclusão dessas minorias sempre foi debatida, mas raramente posta em exercício.

E é justamente esta a intenção do vereador ao propor o projeto de lei em análise.

Inobstante, tem-se que o art. 30, I, da Constituição Federal, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local".

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".*

Assim, denota-se uma típica **predominância do interesse local** na proposição legislativa em testilha.

Outrossim, sobre o tema que diz respeito à polícia administrativa (que fundamenta, em tese, a atuação de fiscalização do Poder Público), o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6ª Edição Atualizada – Malheiros Editores, com muita propriedade, assim se manifesta:

> "**A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.**

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

A propósito, observou Rasori que os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva.

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público.

O conforto e a estética da cidade andam sempre juntos, como requisitos da civilização e da funcionalidade urbana. A cidade, como a casa, há de ser feita para o homem, atendendo às necessidades de sua natureza física e espiritural. Assim, são exigências perfeitamente compreensíveis para todo local, veículo ou logradouro público as de um mínimo de mobiliário, de utensílios indispensáveis ao conforto dos indivíduos e de arranjo artístico compatível com o nível cultural do povo ou dos cidadãos que o vão utilizar ou frequentar. Dentro dessa concepção humana e racional da cidade moderna cabem todas as exigências de polícia administrativa que as Administrações locais reputarem convenientes, úteis ou necessárias em prol da segurança, da funcionalidade, da salubridade, do conforto e da estética urbana.

Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação do horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público.

Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (Grifo nosso)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DE outra banda, tem-se que o cumprimento do propósito legislativo poderá ser comprometido pela estrutura municipal e dificuldade de fiscalização do mandamento legal, mormente pelo fato da aparente dificuldade de fazer cumprir a legislação.

Vale dizer, pois, que talvez o Poder Público não contará com estrutura de aparelhos e de pessoal para fiscalizar e punir os infratores tal como quer o nobre Edil, correndo o risco de, por consequência, a lei se tornar inaplicável e ineficiente.

Por este motivo, recomenda-se às Comissões Permanentes oficiar o Poder Executivo quanto ao teor do presente projeto de lei, para que, querendo, se manifeste tecnicamente no sentido de informar se o Município conta atualmente com estrutura de aparelhos e de pessoal para fiscalizar e fazer cumprir a lei, penalizando os infratores.

Após a resposta do Executivo, se for o caso, postulamos pelo RETORNO do projeto de lei ao Jurídico para nova análise.

É o parecer.

Pato Branco, 23 de abril 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 29/4/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 27-04-2015-09:44-033226-1/1

Solicitam ao Executivo Municipal PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei n° 331/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, (Rua Caramurú, 271) para que o mesmo apresente PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei n° 331/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais.

Justifica-se o pedido, tendo em vista a recomendação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, principalmente no que se refere ao atendimento do art. 4° e seguintes, do referido projeto. Em seguida, faremos a análise e encaminhamento de parecer desta Comissão.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 27 de abril de 2015.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Griesele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Ofício nº 57/2015/DPM

Pato Branco, 20 de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Mai-2015-11:12-023088-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 219, de 30 de abril de 2015:

1. Do vereador **Augustinho Polazzo - PROS** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de mutirão de limpeza e coleta de entulhos no Distrito de Nova Espero – São Roque do Chopim, com o objetivo de prevenção contra criadouros do mosquito da Dengue.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, o mutirão de limpeza nos bairros é realizado conforme o levantamento de focos do mosquito da dengue, pelos agentes da vigilância sanitária. Sendo assim, caso a vigilância sanitária os avisar que há grande foco naquela localidade em comparação a outras, a equipe do mutirão de limpeza (máquinas e caminhões) estará efetuando o trabalho no local

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PROS** solicitando que através do departamento competente, seja realizada a abertura da Travessa Maria Ursulina Palaoro, Bairro Alvorada. Justificamos este pedido, conforme documentação **anexa**, que comprova a doação da área pelo Senhor José Carlos Cambrussi, para a abertura da via na Chácara nº 45-B em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, será feito levantamento e orçamento, após encaminhará solicitação para liberação de recursos e incluirá na relação de serviços a serem executados.

3. Do vereador **Enio Ruaro - PR**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja executada obra de calçamento no final da Rua Antonina, Bairro São Vicente. Faz-se necessário que o Executivo Municipal tome conhecimento da situação em que se encontra a via pública, tendo em vista a necessidade de ser feita a melhoria com urgência, pois está praticamente intransitável. Além do calçamento, requeremos também que seja realizada a ampliação da iluminação pública, visto que os moradores pagam seus impostos e tem o direito de vias públicas seguras para transitar e morar.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, estão sendo tomadas providencias para execução do calçamento.

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 331/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência os serviços de patrolamento, recolocação de cascalho e rolo compactador no trecho da estrada que dá acesso às propriedades dos Senhores Novori Pagnoncelli, Ulisses Bonetti e outros, na comunidade de São João Batista, atendendo solicitação das famílias ali residentes.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura, já foram realizados os serviços referentes a solicitação acima, mas irão agendar para efetuar nova vistoria pelos técnicos .

5. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência a colocação de redutores de velocidade ou lombadas, quantas forem necessárias, em toda a extensão da Rua Maracanã, Bairro Planalto, atendendo solicitação dos moradores.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a solicitação foi encaminhada para o Departamento de Trânsito para análise.

6. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência os serviços de reparos ou lama asfáltica em toda a extensão da Rua Travessa Bandeira, Bairro Sambugaro, nas proximidades do Cemitério Municipal, atendendo solicitação dos moradores da referida rua (informações complementares com o Senhor Vicente Augusto Peretto – Fone 46-9973-3783).
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a Travessa Bandeira já foi incluída na lista de ruas que aguardam novos recursos para execução.

7. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência a limpeza da Rua Lauro Bertol, no Bairro Santa Terezinha. Conforme informação dos moradores, as laterais dessa via estão cobertas pelo mato, além disso, a limpeza evitará a procriação de animais peçonhentos.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, estarão verificando *in loco* a real situação da rua e será providenciada a limpeza da mesma.

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR** e **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente faça a implantação de um ponto de Táxi no Bairro Planalto. A solicitação é dos moradores dessa região que com frequência necessitam desse transporte para se deslocarem e o mesmo demora cerca de 20 a 30 minutos para chegar, sendo que com a implantação desse ponto de táxi os mesmos serão atendidos com mais agilidade. Serão atendidos os Bairros Alto da Glória, São João, Paulafonso, Bela Vista e Planalto e arredores.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, só será possível a criação de ponto e de mais vagas para táxi após a regulamentação do **CAPITULO II - DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI** da Lei 3.598/2011.

9. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR** e **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a colocação de ponto de ônibus na Rua das Araras, próximo ao nº 520, no Bairro Planalto. A solicitação se faz

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

justa e necessária para que os usuários do transporte coletivo fiquem resguardados enquanto aguardam o ônibus, principalmente nos dias chuvosos.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a aquisição de novos abrigos está em processo licitatório, e assim que tiver disponível esse mobiliário será colocado.

10. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio - PROS** e **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que providencie a regulamentação dos capítulos II, III, V e VI, da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, os quais sejam: II – Do Transporte Público por Táxi; III – Do Transporte por Fretamento; V – Do Transporte de Pequenas Cargas em Motocicletas e Motociclos; VI – Do Transporte de Cargas em Caminhões de Aluguel.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia,Obras e Serviços Públicos, essa regulamentação está em processo.

11. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico com relação ao **Projeto de Lei n° 331/2014 (cópia anexa)**, de autoria do vereador Raffael Cantu – PC do B, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais. A solicitação se faz considerando recomendação do Departamento Jurídico, principalmente no que se refere ao atendimento do art. 4° e seguintes, do referido projeto.
Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 137/2015

Pato Branco (PR) em 15/05/2015

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Departamento de Programas e Metas
A/C Márcia Fernandes
Assunto: Resposta inerente ao Ofício nº 219/2015 quanto ao item 11º das proposições dos vereadores Claudemir Zanco-PROS; Clóvis Gresele-PP; Laurindo Cesa-PSDB; Leunira Viganó Tesser-PDT e Vilmar Maccari-PDT.

Prezada Senhora,

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 331/2014 em que preconiza a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais, ressaltamos da relevância do Poder Público Municipal, em especial da Secretaria de Assistência Social em prover a garantia de direitos socioassistenciais aos segmentos citados no respectivo projeto.

No entanto, atualmente há diversas normativas legais que abrangem as esferas estadual e federal que tratam da presente temática, as quais apresentam legislações específicas para o combate às discriminações das minorias sociais.

Ao analisarmos o contido no art.4º, expressamos que a Secretaria, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, encaminha ao Poder Judiciário os casos atendidos de violação de direitos por discriminação, para que o mesmo aplique as medidas cabíveis com instauração de processo legal, o que já está obedecendo a legislação.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 27/05/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Mai-2015-10:44-02342-1/1

Requer prorrogação de prazo para emissão do parecer ao Projeto de Lei n° 331/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais.

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relatora da Comissão de Justiça e Redação para o **Projeto de Lei nº 331/2014**, que "**Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais**", requer **prorrogação de prazo** para emissão de parecer, considerando que necessita reunir a Comissão de Justiça e Redação (na próxima semana, pois alguns membros se encontram em viagem), para discutir o tema em questão, tendo em vista a resposta da Secretaria de Assistência Social.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de maio de 2015.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br** – site: **www.camarapatobranco.com.br**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 18 Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 15/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-11-Jun-2015-10:41-023644-1/1

Reiteram ao Executivo Municipal solicitando Parecer Técnico ao Projeto de Lei n° 331/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiteram a solicitação de Parecer Técnico acerca do **Projeto de Lei nº 331/2014**, que "**Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais**", considerando que a resposta encaminhada através do Memorando n° 137/2015, da Secretaria de Assistência Social, apensado a fl. 16, deste Projeto de Lei, não foi suficiente para sanar as dúvidas no sentido de informar se o Município conta atualmente com estrutura de aparelhos de pessoal para fiscalizar e fazer cumprir a lei, penalizando os infratores.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de junho de 2015.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Ofício nº 77/2015/DPM

Pato Branco, 8 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-JUL-2015-11:19-027965-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 301, de 16 junho de 2015:

1. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de ser refeita a boca de lobo, bem como a galeria na Rua Gregório Pastorelo, em frente à residência número 85, Bairro Bonatto. Justifica-se a solicitação, tendo em vista os acontecimentos anteriores de alagamento devido as fortes chuvas, pois a boca de lobo é insuficiente para toda a água pluvial por ter sua galeria limitada. Por se tratar de uma medida de segurança aos moradores, solicitamos urgência no atendimento.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, as bocas de lobo existentes são suficientes, entretanto a tubulação é pequena. Está sendo realizado um estudado de ampliação para a galeria.

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, seja refeita a lombada na Rua Tocantins, em frente ao n° 657, Bairro São Vicente. A solicitação é do Presidente da Associação de Moradores de Bairro, Senhor Joel Pereira, em nome dos moradores, tendo em vista que após o recapeamento asfáltico a lombada quase não aparece, fazendo com que os motoristas não cumpram o limite de velocidade, colocando em risco a vida dos transeuntes.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, as ondulações serão analisadas para tomada de providências.

3. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, sejam realizados os devidos reparos na Rua Arapongas, n° 470, Bairro Planalto. O pedido é dos moradores, visto que as margens da via pública cederam e além da água de esgoto que se espalha pela rua, a moradora tem dificuldades de usar a entrada de veículos de sua residência. Fotos **anexas**.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, quanto ao esgoto será repassado a Sanepar e inserida na programação das próximas etapas do tapa buracos a via em questão.

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 331/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia completa de todos os originais, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, das peças documentais que compõem o **Processo Administrativo Licitatório** referente ao **Contrato nº 2265/2012 - Concorrência nº 05/2012**, que tem por objeto a execução de obras de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para implantação do projeto de drenagem urbana sustentável para contenção de enchentes no córrego fundo, com a construção de reservatório, barragem, implantação e urbanização do parque linear com pista de caminhada, plantio de árvores, pavimentação e plantio de grama, com área total de 85,115,34 m^2. Enviar ainda **Termo de Aditamento nº 06/2015**, contrato celebrado entre o Município e a empresa vencedora do certame para execução do objeto do referido processo, comprovantes de pagamentos e empenhos; relatório do fiscal de contrato e/ou gerente do projeto; cópias da regularidade fiscal e tributária do fornecedor; certidão de que não está impedida de vender ao Estado e parecer do Procurador Jurídico que determina a modalidade de compra escolhida.
Resposta: Documento em Anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso), sejam enviadas a esta Casa de Leis, informações a respeito dos 02 (dois) ônibus utilizados na Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso, para fins esportivos e de lazer, para representação do Município em outros locais, especificando os objetivos / justificativas, critérios para liberação, itinerário, entidades/pessoas, que utilizaram os mesmos nos últimos 12 meses.
Resposta:Documento em Anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso), sejam enviadas a esta Casa de Leis, informações a respeito do horário de funcionamento do Ginásio de Esportes DolivarLavarda, bem como quem utilizou o local nos últimos 12 meses, os critérios para sua utilização e as atividades desenvolvidas no local.
Resposta: Documento em Anexo.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre o montante arrecadado com multas de trânsito, discriminando percentual gasto com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito, bem como, informar para quais projetos de educação no trânsito estes valores são destinados. O pedido se justifica tendo em vista os artigos 76 e 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que assim expressam: Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação. Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, estão providenciando as informações quanto aos dados solicitados.

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas as devidas providências em relação às condições precárias de trabalho dos agentes de trânsito de Pato Branco. O pedido se justifica em função de que não há papel higiênico e sabonete no dia a dia, os uniformes estão rasgados, situação esta relatada pelo Senhor Adenir de Freitas, via rede social, conforme documento **anexo**.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, existe inverdade na solicitação, as condições de trabalho dos agentes são boas, e não houve falta de papel higiênico no Departamento.

9. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de redutores de velocidade na Rua Princesa Isabel, próximo à residência n° 1580, no Bairro Alvorada. Justifica-se o pedido, tendo em vista a alta velocidade praticada por alguns motoristas, colocando em risco a vida dos pedestres que circulam diariamente na via
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, os moradores devem providenciar calçadas. Estarão averiguando a velocidade praticada no local, assim o risco deve diminuir.

10. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR** e **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência operação tapa-buracos na Rua Natalia Vicente Pereira, no Bairro Aeroporto. Essa via necessita dessa benfeitoria, pois atualmente apresenta buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos.
Resposta:De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a rua já foi recapeada no Programa Asfalto nos Bairros.

11. Dos vereadores **Claudemir Zanco - PROS, Clóvis Gresele – PP, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, encaminhando cópia do **Projeto de Lei nº 331/2014**, de autoria do vereador Raffael Cantu – PC do B, que "dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais", e solicitando parecer técnico sobre a matéria, considerando que a resposta encaminhada através do Memorando n° 137/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social, apensado as fls. 16, do Projeto de Lei, não foi suficiente para sanar as dúvidas no sentido de informar se o Município conta atualmente com estrutura de aparelhos de pessoal para fiscalizar e fazer cumprir a lei, penalizando os infratores.
Resposta: Documento em Anexo.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

ANEXO

Ofício: 301 /2015

Item: 11

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Assessoria Jurídica do Gabinete

PARECER 009/2015

DE: ASSESSORIA JURÍDICA GABINETE

PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A/C: Anne Cristine Gomes da Silva

A Secretaria de Assistência Social, requer Parecer Jurídico, sobre manifestação do Ofício 301/2015 da Câmara de Vereadores, requerendo esclarecimentos sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 331/2014 de autoria do Vereador Rafael Cantu, no seguinte sentido: "que o projeto dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direito às Minorias Sociais, **e solicita parecer técnico no sentido de informar se o Município conta atualmente com estrutura de aparelhos de pessoal para fiscalizar e fazer cumprir a lei penalizando os infratores".**

Vale lembrar, que manifestando-se por meio de pareceres, o Assessor Jurídico não pratica ato decisório, expedindo atos apenas de cunho opinativo. Constata-se, portanto, que o parecer no processo administrativo apresenta controle preventivo da legalidade, sendo o administrador destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

O Parecer Jurídico anteriormente juntado ao processo restou claro no sentido de que a competência para legislar sobre a matéria de proteção às minorias sociais é do Executivo, tendo em vista, que o artigo 47 da Lei Orgânica do Município prevê que compete privativamente ao Prefeito: **"Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei".**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Assessoria Jurídica do Gabinete

Não havendo, como já ressaltado naquele parecer, hoje atribuições de fiscalização atribuídas na Secretaria.

O que existe hoje, no Município são projetos de inclusão social, socioassistenciais que visam erradicar o preconceito independentemente de sua origem.

Como informa a **Assistente Social no Parecer Técnico, as atribuições previstas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social-PNAS, não está o caráter fiscalizador e punitivo.**

Ressalta-se, que o artigo 3º da Constituição Federal **"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: ...IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."**

e o artigo 5º do mesmo Diploma Legal, diz que "Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade",

Portanto, **qualquer um que se sinta, "atacado" por preconceito de qualquer natureza, tem mecanismo Constitucional para ver seu direito protegido, não estando nas atribuições do Município fiscalizar e punir como mencionado no Parecer Técnico. A investigação para uma possível punição depende de processo judicial com contraditório e ampla defesa e está entre as atribuições do Poder Judiciário e não do Poder Executivo.**

Pato Branco, 07 de Julho de 2015.

SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA

Assessora Jurídica

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 15/7/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 15-JUL-2015-10:49-023940-1/1

Requer prorrogação de prazo para emissão do parecer aos Projetos de Lei n° 331/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais, e n° 93/2015, que altera o art. 73 e insere o art. 74-B e art. 74-C na Lei Municipal n° 1245, de 17 de setembro de 1993.

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relatora da Comissão de Justiça e Redação para os **Projetos de Lei nº 331/2014**, que "**Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais**", **e n° 93/2015, que altera o art. 73 e insere o art. 74-B e art. 74-C na Lei Municipal n° 1245, de 17 de setembro de 1993,** requer **prorrogação de prazo** para emissão de parecer, considerando que necessita reunir a Comissão de Justiça e Redação para discutir o tema em questão, tendo em vista as respostas encaminhadas dos respectivos projetos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de julho de 2015.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

APROVADO
Data 19/08/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 331/2014

*O Parecer foi aprovado com 7 votos a favor, 2 votos contra e 1 ausência, conforme consta em ata.

Pretende o ilustre vereador Raffael Cantu – PCdoB, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 331/2014**, que tem por objetivo dispor sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais.

Pretende com a aprovação do projeto, assegurar, através do Poder Público, meios eficazes que visem coibir a prática de discriminação e preconceito às minorias sociais.

Vale ressaltar que a Comissão de Justiça e Redação, acatando sugestão do departamento jurídico da Casa, oficiou o Executivo Municipal para que se posicionasse a respeito, como se pode verificar no parecer técnico apensado às fls. 16,23 e 24, do referido projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
12-Ago-2015-08:54-020007-1/1

Segundo o Executivo, as minorias sociais são assistidas através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Informa ainda que dentro das atribuições previstas pela lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, não está o caráter fiscalizador e punitivo.

Assegura ainda, que existem hoje no Município, projetos de inclusão social, socioassistenciais que visam erradicar o preconceito independentemente de sua origem.

A Comissão de Justiça e Redação se reuniu por diversas vezes para discutir o assunto em questão e concluiu que o pretendido pelo autor do projeto em seu art. 2°, está contemplado na Constituição Federal em seu Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Concluiu também que o art. 3°, pode ser matéria de indicação ao Executivo Municipal.

Quanto o art. 4° e subsequentes, uma vez que o Executivo declara que a Secretaria de Assistência Social não possui caráter fiscalizador e punitivo, se torna inviável.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

Entendemos, S.M.J., que não é a quantidade de leis que irá combater a discriminação, mas sim uma mudança de comportamento na consciência dos seres humanos, e uma maior eficácia na aplicabilidade das leis já existentes.

Citamos aqui Nelson Mandela quando se referiu sobre preconceito: ***"Como é bom ensinar uma criança a amar e como é truculento, hediondo, querer ensinar uma criança odiar a outra por preconceito. Isso é uma violência contra ambas!".***

É preciso criar uma cultura de igualdade e respeito, independente da cor, da raça, do sexo, da opção sexual, da profissão, enfim, todos somos iguais perante a lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra referidos princípios (igualdade, liberdade, fraternidade) no artigo 5°:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...".

Nesse dispositivo constitucional está inserido o princípio da isonomia que significa que todos (brasileiros e estrangeiros, brancos e negros, adultos, idosos e crianças, homens e mulheres, ricos e pobres,) são iguais perante a Lei, sem qualquer distinção.

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição."

Até mesmo o Papa Francisco quando veio para o Brasil deu uma declaração que surpreendeu a todos: ***"quem sou eu para julgar a conduta do outro?".***

Entendemos que as minorias sociais, assim como todos os brasileiros, estão salvaguardadas pela Constituição Federal, assim como pela Lei n° 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e pela Lei n° 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Em face ao exposto, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 331/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 10 de agosto de 2015.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Projeto de Lei nº 331/2014
Autoria: Raffael Cantu (PCdoB)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Raffael Cantu (PCdoB) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o condão de dispor sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais.

Às fls. 8-11 já fora exarado parecer jurídico a respeito da matéria, de sorte que na oportunidade recomendamos a manifestação do Poder Executivo, a fim de que expusesse a respeito da estrutura de aparelhos e de pessoal para atender a legislação que ora se delibera.

À fl. 16 há manifestação da Secretária Municipal de Assistência Social a respeito do tema, a qual não analisou, salvo melhor juízo, de forma pormenorizada a questão da existência ou não de estrutura física e de pessoal para o desiderato do projeto de lei.

À fl. 18, a Comissão de Justiça e Redação, por entender que "a resposta enviada não foi suficiente para sanas às dúvidas levantadas", renovou requerimento ao Executivo.

Às fls. 23-24 houve manifestação no mesmo sentido, agora elaborada pela Assessoria Jurídica do Município.

Diante disso, entendemos que a manifestação do Executivo em nada altera o entendimento deste departamento jurídico, motivo pelo qual RATIFICAMOS o entendimento expendido no parecer de fls. 8-11.

De outra banda, tendo em vista que a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer contrário à tramitação do projeto, tem-se que referido parecer deve ser deliberado em Plenário por todos os vereadores, a teor do disposto no art. 62, parágrafo único, do Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

> **Art. 62.** Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, **seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação**.

Sem delongas, é o parecer complementar e conclusivo da matéria, em duas laudas.

Pato Branco, 12 de agosto de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 331/2014

RECEBIDO EM: 10 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade de Direitos às Minorias Sociais.
(que visem coibir a prática de discriminação e preconceito)

AUTOR: Vereador Raffael Cantu – PC do B.

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de dezembro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de abril de 2015
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT (Parecer Contrário)

VOTAÇÃO ÚNICA DO PARECER: 19 de agosto de 2015 – Aprovado o parecer com 7 (sete) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 1 (uma) ausência.
Votaram contra o parecer, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B.
Ausente, o Vereador Vilmar Maccari – PDT.

ARQUIVADO em 19 de agosto de 2015, considerando que depois de submetido à discussão e votação em plenário, o parecer **contrário** da Comissão de Justiça e Redação foi aprovado, conforme determina o artigo 62 do Regimento Interno:
"Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."